

Juiz de Fora, 05 de junho de 2020.

Pregão Eletrônico nº. 87/19

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em pesquisa de satisfação e diagnóstico de imagem, por meio de métodos qualitativos e quantitativos, junto à população de Juiz de Fora (MG) – usuária dos serviços de água e esgoto prestados pela Cesama.

Referência: impugnação ao edital interposta pela empresa RM SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

1. DA PRELIMINAR

Trata-se o presente de resposta à impugnação contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 87/19, interposta pela empresa RM SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.008.448/0001-75.

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 87/19, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- **Legitimidade:** a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;
- **Tempestividade:** a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 87/19 estava marcada para 23/09/2019, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia 11 de setembro de 2019, no Portal de Compras Governamentais e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 13/09/2019.
- **Forma:** o pedido da recorrente não atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital, já que a petição, apesar de assinada, não acompanha documento de identificação do representante legal da empresa impugnante.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico 087/19 apresentado pela empresa RM SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA não deve ser admitido.

Como a impugnação carece dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no edital, em nome do interesse e moralidade pública, a mesma será tratada como questionamento.

Em síntese a empresa, requer que *“aceitem também para Habilitação Técnica o registro no Conselho Regional de Administração – CRA”*.

A área técnica da Cesama, representada nesse certame pela Assessora de Comunicação da Cesama, Thaís de Sousa Oliveira Delage, promoveu alteração no instrumento convocatório, especialmente no item 10 (dez), que foi modificado conforme abaixo:

10.EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA

Para qualificação técnica:

- 10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2. Prova de inscrição ou registro da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE) ou Conselho de Administração (CRA) do Estado de origem.

10.2.1. A empresa que possuir registro no CONRE deve possuir também um administrador devidamente registrado no CRA de sua região; ou

10.2.2. A empresa que possuir registro no CRA deve possuir também um estatístico devidamente registrado no CONRE de sua região.

10.3 Os vistos no CONRE6-MG ou CRA-MG só serão exigidos ao vencedor da licitação.

Renata Neves de Mello
Pregoeira - CESAMA